



# SENADO FEDERAL

## PARECERES Nºs 830 E 831, DE 2013

Sobre o Projeto de Resolução nº 22, de 2013,  
de autoria do Senador Antonio Carlos  
Rodrigues, que *altera a Resolução do Senado*  
*nº 40, de 1995, para disciplinar o*  
*funcionamento da Procuradoria Parlamentar.*

### PARECER Nº 830, DE 2013 (Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

#### I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2013, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES, que altera a Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995, para disciplinar o funcionamento da Procuradoria Parlamentar.

As alterações endereçadas ao art. 1º da Resolução referida criam a figura do Coordenador da Procuradoria, com mandato de dois anos, a ser escolhido pelo Presidente do Senado entre os membros desse órgão. Nos novos §§ 6º, 7º e 8º são fixadas as competências do Coordenador, a determinação de busca de ampla publicidade reparatória de matéria ofensiva ao Senado ou aos seus membros e a atuação, em apoio, da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal.

O art. 2º da proposição em exame, por fim, determina a reserva de recursos financeiros para que a Procuradoria tenha condições de atender à sua destinação institucional.

A justificação se assenta na necessidade de ser dotar, finalmente, esse importante órgão de defesa do Senado da República de condições de funcionamento que lhe possibilitem uma ação efetiva contra investidas que possam comprometer imagem institucional da Casa ou a dos seus membros.

## **II – ANÁLISE**

A proposição vem lavrada em correta técnica legislativa, não exigindo reparos sob esse aspecto.

A tramitação regimental por esta Casa é correta e preserva a integridade dos comandos processuais aplicáveis.

Em termos constitucionais, a matéria se insere entre as relacionadas , pelos termos do art. 52 da Constituição Federal, à competência privativa do Senado Federal, com tratamento normativo reservado à resolução desta Casa, pelo que se preserva a constitucionalidade formal do projeto em exame.

Quanto ao mérito, há que se ressaltar a importância da matéria, direcionada a criar condições de funcionamento efetivo da Procuradoria Parlamentar, órgão indispensável para conduzir a linha de frente da defesa desta Casa Legislativa contra as inúmeras movimentações e atos que se alinham em campanhas demeritórias das altas atividades que aqui se desenvolvem, e que, muitas vezes de maneira leviana, conspurcam a imagem do próprio Senado Federal e dos seus membros.

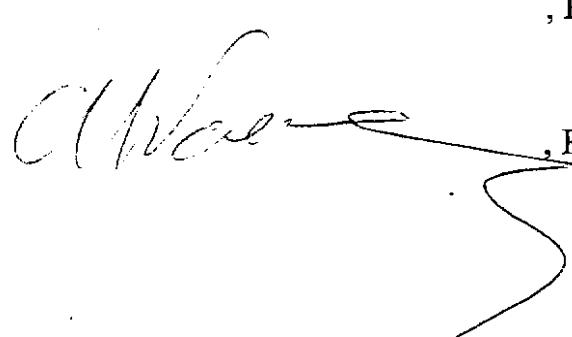
Temos para nós que a existência meramente regimental de órgãos internos, como a Procuradoria, em nada contribui para o funcionamento pleno e regular da Casa, pelo que, em boa hora, a proposição que temos em exame nos faz voltar atenções a um órgão de tamanha importância.

## **III – VOTO**

Por todo o exposto, somos pela **aprovação**, nesta Comissão, do Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2013, por sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

  
, Relator

## **EMENDA N° - CCJ**

(ao PRS 22, de 2013)

Suprimam-se os §§ 7º e 8º do art. 1º e, por consequência, o parágrafo único do art. 2º do PRS 22, de 2013.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os mencionados dispositivos tratam de prever a “promoção de ampla publicidade reparadora de matéria ofensiva ao Senado ou a seus integrantes”, determinando a aquisição de espaço publicitário em órgão de comunicação social privado; bem assim, atribuindo função aos serviços de comunicação da Casa de apoiar essa atividade e, por último, determinando a alocação de recursos públicos para que tais medidas sejam efetivadas.

Primeiramente, esses dispositivos vão em sentido contrário ao desejo da sociedade de terem os recursos oriundos dos tributos aplicados em atividades de interesse verdadeiramente republicanas e na atividade fim da atividade legislativa parlamentar.

Segundo, cabe a Procuradoria Parlamentar ou o próprio parlamentar utilizar os dispositivos legais atinentes ao direito de resposta para reparar qualquer ofensa pessoal ou a dignidade da própria atividade parlamentar.

Terceiro, os dispositivos terão o efeito contrário ao desejado pelo eminent autor da proposta de que “terá efeitos importantes sobre a imagem do Senado Federal junto à sociedade”.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
PSOL/AP

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

Na 27<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada nesta data, o Senador Antonio Carlos Valadares reformula seu Relatório, apresentando voto favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

A Comissão aprova o Relatório, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CCJ.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 2615 N° 72 DE 26/5

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/05/11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>SÉRGIO PETECÃO</u>
RELATOR:	<u>SÉRGIO PETECÃO</u>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)</b>	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)</b>	
EDUARDO BRAGA	1. ROMERO JUCÁ
VITAL DO RÉGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
VAGO	9. LOBÃO FILHO
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. ATAÍDES OLIVEIRA
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGripino	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. FLEXA RIBEIRO
<b>BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)</b>	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. VICENTINHO ALVES

**PARECER Nº 831, DE 2013**  
**(Da Mesa do Senado Federal)**

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame deste órgão do Senado Federal, seguindo tramitação regimental, o Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2013, que, pela alteração da Resolução nº 40, de 1995, desta Casa, cria a figura do Coordenador da Procuradoria Parlamentar, com mandato de dois anos, e fixando-lhe competências expressas.

A proposição, na sua versão original, também militava pela instrumentalização da Procuradoria quando da necessidade de obter publicidade reparadora de danos ao Senado Federal ou aos seus membros.

Nesse sentido, é pretendida a inserção de um § 7º ao art. 1º da Resolução referida, permitindo ao citado órgão a aquisição de espaço publicitário em órgãos de comunicação social, de forma a veicular a versão institucional do Senado quanto às ofensas referidas, o que, na forma do § 8º, seria feito com apoio da Secretaria Especial de Comunicação Social do Senado Federal. Finalmente, é determinado, como parágrafo único ao art. 2º da mesma Resolução, que o orçamento do Senado reserve dotação para as ações referidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, retificado após para acolher a emenda nº 1, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que determina a supressão dos §§ 7º e 8º da proposição, como acima referidos, e, por conseguinte, também do parágrafo único do art. 2º.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Adota-se aqui, como razão de decidir, os argumentos já expendidos pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que vê na necessidade de operacionalização efetiva da Procuradoria Parlamentar uma imposição, em razão da importância das funções a ela cometidas. Com a criação da figura do Coordenador, e em razão das competências que lhe são cometidas, viabiliza-se esse funcionamento, principalmente por ser sediada a competência para a convocação das reuniões e distribuição de matérias.

Efetivamente, a existência, na estrutura organizacional do Senado Federal, de um órgão de tamanha importância ao qual sejam negadas condições de funcionamento revela lacuna que deve ser suprimida com toda a urgência. A atuação do Coordenador da Procuradoria deve atribuir uma dinâmica satisfatória de atuação destinada a recuperar a efetividade do cumprimento de suas atribuições.

Alinhamo-nos, igualmente, à decisão da referida Comissão pela aprovação da Emenda nº 1, adotando para tanto as razões que acodem esta proposição, como sustentadas pelo seu autor.

### III – VOTO

Somos, assim e por isso, pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 22, de 2013, adotada a Emenda nº 1 – CCJ.

Sala de Reuniões, 7 de agosto de 2013.



The image shows two handwritten signatures. The signature on the left is associated with the title 'Presidente' and the signature on the right is associated with the title 'Relator'. Both signatures are written in black ink on a white background.

Publicado no DSF, de 09/08/2013.